



PORTARIA Nº 242/CBMSC, de 18/5/2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 108 da Constituição Estadual, no artigo 4º da Lei Complementar 454, de 05 de agosto de 2009, no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018, no Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, nos artigos 14, 15 e 37 do Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021 e nos artigos 4º e 10 do Decreto Estadual 1.860, de 13 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a subdelegação de competências do Comandante-Geral do CBMSC, no âmbito da Corporação, conforme o estabelecido no Decreto Estadual 1.860, de 13 de abril de 2022.

Art. 2º Ficam subdelegadas as competências ao Subcomandante-Geral, comandantes, chefes e diretores, relativamente aos efetivos orgânicos que lhe são subordinados, para proferir os despachos finais de designação e respectiva dispensa de militares subordinados, para funções não gratificadas, devendo atender aos requisitos de grau hierárquico e qualificação exigidos para o seu desempenho.

Art. 3º Ficam subdelegadas as competências ao Subcomandante-Geral, comandantes de região e de batalhão bombeiro militar, chefes de órgãos de direção geral, chefes e comandantes dos órgãos de apoio e diretores, relativamente aos efetivos orgânicos que lhe são subordinados, para proferir os despachos finais dos seguintes atos:

I - autorizar deslocamento que implique ou não pagamento de diária militar, conforme consta no Apêndice Único desta Portaria;

II - designação e respectiva dispensa de bombeiro militar, temporariamente, para o exercício de função de comando, direção, chefia ou assessoramento que implique ou não em retribuição financeira;

III - concessão e alteração do gozo de férias;

IV - concessão de licença especial;

V - concessão de licença para repouso à gestante, paternidade e adoção;

~~VI - concessão de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;~~  
(Revogado pela Portaria nº 525 de 2023)

VII - concessão de outros afastamentos temporários; e

VIII - em relação ao pessoal civil: aplicação de penas disciplinares, exceto demissão de servidores estáveis e cassação de disponibilidade e aposentadoria.

~~Parágrafo único. A competência de designação de bombeiro militar para acumulação de comando de dois órgãos de execução isolados é indelegável, sendo esta exclusiva do Comandante-Geral, mesmo nos casos em que o militar for designado temporariamente para a~~

função.

§1º A competência de designação de bombeiro militar para acumulação de comando de dois órgãos de execução isolados é realizada exclusivamente por portaria do Comandante-Geral e é indelegável, mesmo nos casos em que o militar for designado temporariamente para a função. [\(Alterado pela Portaria nº 525 de 2023\)](#)

§2º Compete ao comandante do BBM designar bombeiro militar para responder por comando de órgãos de execução, desde que não cumulativamente, por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias. [\(Acrescido pela Portaria nº 525, de 2023\)](#)

Art. 3-A. Fica subdelegada ao Subcomandante-Geral, ao Chefe do Estado-Maior Geral, ao Corregedor Geral, ao Controlador-Geral, aos Diretores, ao Chefe de Gabinete do Comando Geral, aos Comandantes Regionais e aos Comandantes de Batalhão, Companhia e Pelotão Bombeiro Militar a competência para proferir os despachos finais sobre concessão de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família. [\(Acrescido pela Portaria nº 525, de 2023\)](#)

Art. 4º Fica subdelegada ao Subcomandante-Geral a competência para proferir despachos relativos à movimentação interna das praças do CBMSC.

Art. 5º Ficam subdelegadas as seguintes competências ao Diretor de Pessoal:

I - interrupção de férias;

II – concessão de:

a) averbação de tempo de serviço; e

b) prorrogação de tempo de serviço às Praças.

III - admissão e respectiva dispensa de servidores contratados em caráter temporário, de bolsistas e de estagiários.

Art. 6º Fica subdelegado ao Diretor de Instrução e Ensino a designação de professores ligados ao ensino, formação e capacitação profissional e respectiva dispensa.

Art. 7º Ficam subdelegadas as seguintes competências ao Diretor de Logística e Finanças:

I – adquirir, transportar, armazenar e distribuir os diversos materiais e suprimentos, bem como contratar serviços essenciais;

II – executar atos administrativos relativos aos processos licitatórios da Corporação para a aquisição de produtos e contratação de obras e serviços, incluindo atos relativos às Atas de Registro de Preços próprios ou de outros entes da Federação;

III – nomear as comissões de licitação, pregoeiros e equipes de apoio para atuarem nos processos licitatórios;

IV – elaborar, analisar, acompanhar e arquivar os processos relativos à celebração de convênios;

V – propor, acompanhar e gerir os contratos administrativos, termos aditivos e apostilamentos;

VI – assinar, rescindir e aplicar as penalidades administrativas relacionados aos contratos administrativos;

VII – instaurar processos ostensivos a fim de apurar irregularidades verificadas em processos licitatórios e contratos administrativos;

VIII – aplicar sanções administrativas a licitantes e fornecedores inadimplentes;

IX – contatar os órgãos centrais da administração financeira do Estado, visando a liberação de recursos para a execução do programa de trabalho e/ou plano de aplicação;

X – executar a contabilidade da Corporação;

XI – confeccionar a prestação de contas concernentes aos processos licitatórios, contratos administrativos e convênios executados pela Diretoria;

XII – cumprir o cronograma de desembolso de recursos financeiros;

XIII – realizar levantamentos estatísticos das atividades financeiras;

XIV – representar a Corporação perante as instituições financeiras e congêneres, bem como perante os órgãos centrais do governo no que tange à execução orçamentária e gestão financeira dos referidos órgãos;

XV – aplicar e executar os recursos orçamentários e extraorçamentários;

XVI – auditar os documentos comprobatórios de despesas da Corporação, liquidar e pagar fornecedores e prestadores de serviços contratados;

XVII – realizar inspeções de caráter setorial na área financeira, logística e patrimonial;

XVIII – emitir normativas internas que visem à padronização de procedimentos administrativos para a gestão logística e financeira da Corporação;

XIX – identificar e manter o controle patrimonial da Corporação, incluindo a designação de comissões;

XX – regularizar perante os órgãos constituídos os bens imóveis da Corporação;

XXI – fazer a gestão do material bélico da Corporação, bem como realizar os processos de autorização para a aquisição, transferência, porte e demais providências afetas ao armamento particular dos militares integrantes da Instituição;

XXII – realizar a gestão e identificação da frota, marítima, aérea e rodoviária;

XXIII – executar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Corporação, bem como propor atualizações quando necessário;

XXIV – propor e fiscalizar a política de segurança da informação da Corporação;

XXV – homologar as soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem utilizadas pela Corporação;

XXVI – coordenar atividades relacionadas com análise, programação e administração da base de dados da Corporação;

XXVII – planejar, padronizar e controlar a instalação e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

XXVIII – efetuar, extraordinariamente, em caso de emergência, a manutenção das soluções de tecnologia da informação e comunicação; e

XXIX – executar atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas às atividades institucionais.

Art. 8º Fica subdelegada ao Gabinete do Comando-Geral a competência relativa ao acesso à informação prevista no artigo 22 do Decreto nº 1.048, de 2012, de apreciar o recurso do requerente que tiver a solicitação de acesso à informação negada (ou nos casos de não fornecimento das razões da negativa), no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 9º Fica subdelegada aos Comandantes de Organização Bombeiro Militar (oficial ou graduado), a competência para assinatura de termos de adesão referentes à prestação de serviço voluntário por Bombeiros Comunitários, Guarda Vidas Civis e Agentes Temporários.

Art. 10. Revogue-se a Portaria nº 667, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 11. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim Oficial Eletrônico do CBMSC.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 18 de maio de 2022.

**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

## APÊNDICE

<b>Viagens internacionais e Interestaduais</b>	
<b>Deslocamento</b>	<b>Competência para autorizar</b>
Exterior	Governador do Estado
Fora do Estado	Comandante-Geral

<b>Viagens intermunicipais</b>	
<b>Solicitante do deslocamento</b>	<b>Competência para autorizar</b>
SCmtG, Ch EMG, Corregedor-Geral, Controlador-Geral, AJG	CmtG
Cmt RBM, Cmt BOA, Cmt CEBM e Cmt do BCSv	SCmtG
Elementos subordinados/vinculados à AJG/Chefia do Gabinete do CmdoG	AJG
Subordinados ao EMG, Diretorias, BOA e ACI	Respectivos Chefes, Diretores e Comandantes
Fora da circunscrição do BBM ou RBM	Cmt RBM
Dentro da circunscrição do BBM	Cmt BBM